



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga

- Capital Nacional do Brasil



EMENDA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo: PLO Nº 340/2017 – DETERMINA OBRIGAÇÕES ÀS AGÊNCIAS DOS CORREIOS SITUADAS NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, EM RELAÇÃO AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, de autoria do Vereador Leopoldo Gabriel Benetacio de Oliveira.

1. EMENDAS SUPRESSIVA e ADITIVA:

1) Ficam suprimidas do Artigo 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 340/2017, as palavras “*deverão colocar à disposição dos seus usuários pessoal suficiente e necessário, no setor de caixas e na gerência, para que o*” e “*seja efetivado*”;

2) Ficam acrescentados ao Artigo 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 340/2017 entre as palavras “de Ibitinga,” e “no prazo máximo”, os seguintes dizeres: “*atendam seus usuários*”, ficando com a seguinte redação:

Art. 1º Fica determinado que as agências próprias e franqueadas dos Correios, situadas no âmbito do Município da Estância Turística de Ibitinga, atendam seus usuários no prazo máximo de 20 minutos, em dias normais, e de 30 minutos em véspera e depois de feriados.

2. EMENDA SUPRESSIVA:

1) Ficam suprimidas do Artigo 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 340/2017 as palavras “*oriundos de celebração de convênios*”, que passa ter a seguinte redação:

Art. 3º Na prestação de serviços não poderá haver discriminação entre clientes e não clientes, nem serem estabelecidos, nas dependências, local e horário de atendimentos diversos daqueles previstos para as demais atividades.

JUSTIFICATIVA: As emendas têm o objetivo de tornar o projeto viável juridicamente, pois sem as referidas, a propositura seria parcialmente ilegal.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 31 de janeiro de 2018.


TIAGO PIOTTO DA SILVA
Presidente da Comissão


ALLINY F. S. PADALINO ROGERIO
Vice-Presidente da Comissão


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Secretário da Comissão

